DECRETO Nº 9.992, DE 8 DE AGOSTO DE 2024.

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.893, de 11 de novembro de 2016, que disciplina a escolha dos diretores de estabelecimentos da rede pública de ensino de Pato Branco.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, IV e XXIII, na forma do art. 62, I, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que, de acordo com o art. 14, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a complementação-VAAR é distribuída somente às redes públicas de ensino nas quais o diretor é nomeado de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho; e

Considerando o critério estabelecido no inciso VII do art. 2º da Lei Municipal nº 4.893, de 11 de novembro de 2016, para o exercício do cargo de diretor nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O processo de escolha de diretores das instituições educacionais da rede municipal de ensino de Pato Branco tem por finalidade consolidar o processo de gestão democrática, mediante processo para avaliação de mérito e desempenho e processo de escolha da lista tríplice.

§ 1º Por instituição educacional entende-se os estabelecimentos integrantes da rede municipal de ensino que desenvolvem atividades ligadas à educação infantil, ao ensino fundamental e às modalidades de ensino, incluída a educação especial.

§ 2º O processo de escolha da lista tríplice deve ocorrer simultaneamente em todas as instituições escolares para a gestão de 2 anos, permitida a recondução uma única vez na mesma instituição.

§ 3º Após o segundo mandato, o candidato pode participar da escolha da lista tríplice para direção em instituição educacional diferente, desde que esteja com o processo de avaliação por mérito e desempenho vigente.

Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura implementar o processo de escolha da lista tríplice para diretor escolar, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha de Diretor Escolar a ser instituída pelo Chefe do Poder Executivo, a qual terá como finalidade realizar o monitoramento, acompanhamento e execução de todo o processo, desde a realização da avaliação por mérito e desempenho até a escolha da lista tríplice.

Art. 3º A Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha de Diretor Escolar será composta por:

I - 2 representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dos quais um deve fazer parte da equipe de suporte pedagógico;

II - 1 representante da Associação Municipal dos professores (AMP);

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B2D3-B12B-B1E6-D29E e informe o código B2D3-B12B-B1E6-D29E
ICP Brasil

III - 1 representante do Departamento de Recursos Humanos do Município;

IV - 1 representante das Associações de Pais, Mestres e Funcionários (APMFs), da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO II
PROCESSO PARA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO

Art. 4º Para participar do processo para avaliação de mérito e desempenho, o candidato deve atender cumulativamente, no ato da inscrição, aos seguintes requisitos:

I - apresentar o requerimento constante do Anexo I para a Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha de Diretor Escolar;

II - ser ocupante do cargo de pessoal docente e/ou especialista em educação, regidos pela Lei Municipal nº 5.250, de 30 de novembro de 2018;

III - ser servidor estatutário e ter cumprido a docência na rede municipal de ensino por, no mínimo, 3 anos de exercício de magistério;

IV - não ter recebido punição em qualquer processo administrativo disciplinar ou criminal, em nenhuma instância ou tribunal;

V - ter idoneidade no gerenciamento de recursos financeiros, bem como em relação à prestação de contas, atendimento de prazo e demais procedimentos estabelecidos pela administração e/ou Tribunal de Contas e/ou certidão negativa de débitos;

VI - não estar exercendo mandato em qualquer cargo eletivo nos poderes Legislativo e Executivo, em qualquer esfera de governo;

VII - não estar cumprindo pena judicial, com sentença transitada em julgado;

VIII - apresentar certificado em curso superior de licenciatura plena, na área de Educação Básica;

IX - apresentar cópia do RG e do CPF.

Art. 5º O processo para avaliação de mérito e desempenho terá duas etapas, sendo que a primeira será constituída de análise de títulos, com caráter eliminatório, e a segunda de prova objetiva de múltipla escolha, com caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º A análise de títulos inclui a verificação do atendimento ou não dos requisitos descritos no art. 4º.

§ 2º A prova objetiva versará sobre conteúdos relativos às quatro dimensões dispostas na Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar, quais sejam: dimensão político-institucional, dimensão pedagógica, dimensão administrativo-financeira e dimensão pessoal e relacional, na perspectiva da gestão democrática, tendo como referência padrões de competência do diretor de escola municipal.

Art. 6º Para aprovação no processo para avaliação de mérito e desempenho, o candidato deve obter média final igual ou superior a 6,0, podendo assim concorrer ao processo de escolha da lista tríplice para gestores municipais.

CAPÍTULO III
PROCESSO DE ESCOLHA DA LISTA TRÍPLICE PARA DIRETOR ESCOLAR

Art. 7º Para participar do processo de escolha da lista tríplice, o candidato deve atender, no ato da inscrição, aos seguintes requisitos:

I - apresentar o requerimento constante do Anexo II para a Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha de Diretor Escolar;

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B2D3-B12B-B1E6-D29E e informe o código B2D3-B12B-B1E6-D29E
ICP Brasil

II - ter sido aprovado no processo para avaliação de mérito e desempenho;
III - ter disponibilidade legal para assumir a função com demanda de 40h semanais;
IV - apresentar cópia do RG e CPF;
V - apresentar documento que comprove ser membro do quadro efetivo municipal, no qual deve constar o tempo de exercício junto ao magistério do Município;
VI - apresentar documento que comprove a formação/habilitação (licenciatura plena);
VII - apresentar cópia do Plano de Gestão, conforme Anexos III e IV;
VIII - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;
IX - apresentar certidão negativa de processo administrativo disciplinar.

Art. 8º O candidato pode concorrer em apenas um único estabelecimento de ensino.

Art. 9º Em cada estabelecimento de ensino, haverá uma Comissão Eleitoral que se encarregará da condução do processo de consulta pública, realizando a habilitação de registro dos candidatos e a aplicação das normas estabelecidas.
§ 1º A Comissão Eleitoral será composta por um representante de cada segmento da comunidade escolar, desde que aptos a votar, eleitos por seus pares em assembleia convocada pela administração da escola e pela APMF, da seguinte forma:
I - 1 representante da comunidade escolar interna;
II - 1 representante da APMF;
III - 1 representante do Conselho Escolar.
§ 2º A Comissão Eleitoral convocará assembleia geral da comunidade escolar para apresentação da proposta de trabalho dos(as) candidatos(as) à composição da lista tríplice.

Art. 10. O processo de consulta para lista tríplice será considerado válido quando houver a candidatura de, no mínimo, três candidatos, mediante os parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Parágrafo único. Da lista tríplice resultante do processo de consulta, o Chefe do Poder Executivo Municipal escolherá, nomeará e dará posse ao dirigente de cada instituição escolar.

Art. 11. No processo de consulta para lista tríplice, podem votar:
I - docente e especialista em educação, lotado e/ou em exercício de suas funções no estabelecimento;
II - demais servidores estatutários e celetistas em exercício no estabelecimento de ensino na data da votação;
III - alunos regularmente matriculados no ensino regular, desde que tenham mais de 16 anos de idade;
IV - pai, mãe ou representante legal de aluno regularmente matriculado no estabelecimento de ensino.
Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV, será computado apenas um voto por família, independentemente do número de filhos matriculados no estabelecimento.

Art. 12. No ato da escolha, o votante deve se identificar por meio de documento de identificação oficial com foto.
Parágrafo único. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 13. Cada votante assinalará na cédula, através de manifestação pessoal e secreta, um nome dentre os candidatos à lista tríplice para o cargo de diretor(a).

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B2D3-B12B-B1E6-D29E e informe o código B2D3-B12B-B1E6-D29E

Parágrafo único. O voto será considerado nulo quando não se puder identificar o candidato votado e/ou for identificável o votante, bem como quando contiver rasuras de qualquer espécie.

Art. 14. Ocorrendo empate no processo de escolha da lista tríplice, o desempate será feito obedecendo aos seguintes critérios:

I - candidato com mais tempo de atuação junto ao magistério municipal;

II - candidato com curso(s) de gestão ou administração escolar;

III - candidato com pós-graduação, considerando-se o maior grau obtido (doutorado, mestrado, especialização);

IV - candidato com maior nota na avaliação de mérito e desempenho para gestores;

V - candidato com maior assiduidade;

VI - candidato com maior idade.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Chefe do Executivo Municipal indicará o dirigente para a instituição de ensino, nas seguintes situações:

I - nos estabelecimentos de ensino onde não houver três candidatos interessados em participar do processo de consulta para compor a lista tríplice;

II - onde o processo de escolha da lista tríplice for considerado inválido pelas razões especificadas no art. 10;

III - nos estabelecimentos que estejam sob intervenção administrativa;

IV - nas instituições com até 80 alunos matriculados e frequentes.

Parágrafo único. O candidato escolhido pelo Chefe do Poder Executivo deve ter sido aprovado no processo para avaliação de mérito e desempenho.

Art. 16. Após a designação/nomeação, a posse e o exercício dos diretores escolhidos dar-se-á por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, com previsão do mandato para 2 anos, permitida a recondução por meio de novo processo de escolha para novo mandato, observada a pontuação igual ou superior a 6,0, obtida nas avaliações anuais.

Art. 17. O gestor escolar passará por avaliação anual realizada ao final de cada ano letivo, no exercício profissional na função de diretor escolar, mediante a apresentação de relatório detalhado contendo metas, estratégias e ações desenvolvidas com todas as comprovações documentais necessárias, conforme Anexo V.

Art. 18. Os diretores escolares devidamente nomeados após o processo de escolha previsto neste Decreto devem participar de curso de Gestão Escolar com carga horária mínima de 40h, a ser ofertado pelo Município.

§ 1º Os diretores escolares devem elaborar ou reelaborar seus planos de gestão com base na programação do curso de formação continuada de Gestão Escolar, objeto de avaliação anual do diretor em exercício.

§ 2° Os diretores devem ter frequência mínima de 75% e nota mínima equivalente a 7,0 nas atividades desenvolvidas em curso.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B2D3-B12B-B1E6-D29E e informe o código B2D3-B12B-B1E6-D29E

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, assinado digitalmente.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B2D3-B12B-B1E6-D29E e informe o código B2D3-B12B-B1E6-D29E

ANEXO I

PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE AVALIAÇÃO POR MÉRITO E DESEMPENHO

À Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha de Diretor Escolar

1. DADOS DO CANDIDATO:
Inscrição nº _____/2024
Nome: _____
RG: _____ CPF: _____
Formação/habilitação: _____
Telefone: _____ e-mail: _____

2. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:

Cópia RG	
Cópia CPF	
Documento comprovante de que o candidato é membro do quadro efetivo municipal, no qual deve constar o tempo de exercício junto ao magistério público municipal, podendo ser fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos Municipal	
Documento que comprove a formação/habilitação: Graduação licenciatura plena:	
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais	
Certificação Negativa de Processo Administrativo Disciplinar	
Certificação Negativa de Débitos	

• Observação: a autenticação dos documentos será feita mediante a apresentação do documento original.

Pato Branco, _____ de _____ de _____.

Assinatura do candidato

Parecer da Comissão:

() Defiro
() Indefiro
Observações: _____

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B2D3-B12B-B1E6-D29E e informe o código B2D3-B12B-B1E6-D29E
ICP Brasil

ANEXO II

PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE LISTA TRÍPLICE PARA GESTORES MUNICIPAIS

À Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha de Diretor Escolar

1. DADOS DO CANDIDATO À DIRETOR ESCOLAR:
Inscrição nº _____/2024
Nome: _____
RG: _____ CPF: _____
Formação/habilitação: _____
Telefone: _____ e-mail: _____
Instituição educacional pretendida: _____

2. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:

Cópia RG	
Cópia CPF	
Declaração do Departamento de Recursos Humanos Municipal que comprove que o candidato é membro do quadro efetivo municipal e indique o tempo de exercício junto ao magistério público municipal	
Documento que comprove a formação/habilitação: licenciatura plena na área de educação básica	
Cópia do plano de gestão	
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais	
Certidão Negativa de Processo Administrativo Disciplinar	
Certidão Negativa de Débitos	

• Observação: a autenticação dos documentos será feita mediante a apresentação do documento original.

Pato Branco, _____ de _____ de _____.

Assinatura do candidato

Parecer da Comissão:

() Defiro
() Indefiro
Observações: _____

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B2D3-B12B-B1E6-D29E e informe o código B2D3-B12B-B1E6-D29E
ICP Brasil

ANEXO III

CRITÉRIOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS DO PLANO DE GESTÃO

Roteiro:

1. Definição e diagnóstico da instituição educacional:

- Apresentação da instituição educacional (breve histórico);
- Apresentação dos principais assuntos abordados no PPP e demais documentos da unidade;
- Situação atual da instituição educacional.

2. Análise do ambiente:

- Pontos fortes e fracos (potencialidades e deficiências da unidade);
- Oportunidades e ameaças (situações que influenciam positiva ou negativamente no cotidiano da unidade).

3. Proposta de trabalho do Diretor:

- Apontar objetivos e estratégias da gestão, que possam solucionar os pontos fracos da instituição educacional;
- Apontar objetivos e estratégias da gestão, que possam potencializar os aspectos positivos da instituição educacional (como aproveitá-los);
- Elaborar calendário fazendo constar a inclusão da família (mínimo uma atividade semestral na instituição educacional).

4. Para que os objetivos sejam atingidos, criar um cronograma de trabalho que contenha:

Objetivo, estratégia, cronologia (datas).

5. A formatação do Plano de Gestão deve seguir as seguintes especificações:

- Papel branco em formato A4;
- Fonte Times New Roman, tamanho 12;
- Citações e notas de rodapé, tamanho 10;
- Espaçamento entre linhas 1,5;
- Máximo de 6 folhas, todas numeradas e rubricadas pelo candidato;
- Não deve ser encadernado, apenas grampeado;
- Assinado ao final, pelo candidato;
- Na capa deve constar:
 - Cabeçalho (Secretaria Municipal de Educação de Pato Branco e instituição educacional que representa);
 - Nome do candidato;
 - Telefone e e-mail;
 - Título do Plano;
 - Local e a data.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B2D3-B12B-B1E6-D29E e informe o código B2D3-B12B-B1E6-D29E

ANEXO IV

PLANO DE AÇÃO DO DIRETOR ESCOLAR - GESTÃO ___/_____

Escola/CMEI: _____
Gestão Escolar: _____
Diretor(a): _____
Coordenador(a): _____

Definição e diagnóstico da instituição educacional	
Análise do ambiente	
Proposta de trabalho do Diretor	
Criar um cronograma de trabalho que contenha objetivo, estratégia, cronologia (datas), visando atingir aos objetivos propostos.	

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B2D3-B12B-B1E6-D29E e informe o código B2D3-B12B-B1E6-D29E

ANEXO V

ATA

Ata da avaliação anual do Plano de Gestão Escolar, vigência _____ a _____, gestor _____, tendo como referência a atuação da Gestão Escolar no ano de 20____, do estabelecimento de ensino _____, do Município de Pato Branco/PR.

Resultado da avaliação da execução do Plano de Gestão do Diretor Escolar:
Nota (de 0 a 6,9): () insatisfatório
Nota (de 7,0 a 10,0): () satisfatório

Membros da Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha de Diretor Escolar:

NOME COMPLETO	SEGMENTO QUE REPRESENTA	ASSINATURA
	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
	Associação Municipal dos professores - AMP	
	Departamento de Recursos Humanos Municipal	
	Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF	

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B2D3-B12B-B1E6-D29E e informe o código B2D3-B12B-B1E6-D29E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B2D3-B12B-B1E6-D29E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 08/08/2024 10:22:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B2D3-B12B-B1E6-D29E